



**LEI N.º 333/2020**

Concede isenção da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) a consumidores enquadrados na "subclasse Residencial de Baixa Renda", relativamente à parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, nos termos da Medida Provisória nº 950, de 08 de abril de 2020

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA-PE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) a consumidores enquadrados na "subclasse Residencial de Baixa Renda", relativamente à parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, nos termos da Medida Provisória nº 950, de 08 de abril de 2020.

Parágrafo único – A isenção de que trata esta lei vigorará pelo período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogada por meio de decreto do Poder Executivo Municipal, acaso prorrogado o período de isenção de tarifa sobre a parcela do consumo de energia elétrica, de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 950, de 08 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Barra de Guabiraba, 04 de maio de 2020.

  
**WILSON MADEIRO DA SILVA**

**Prefeito**